

NOTA TÉCNICA Nº 012/2012 – SEF/ADASA

Resultado Final da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB

ANEXO I

PARCELA A

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

14 de dezembro de 2012

Sumário

1. Objetivo	3
2. Contextualização	3
3. Metodologia Adotada	3
3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS	5
3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU	5
4. Análise e Resultados.....	6
4. Conclusão	10

1. Objetivo

Apresentar o resultado final dos componentes da Parcela A de acordo com a metodologia estabelecida pela Resolução ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, a ser adotado na 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Este Anexo I é parte integrante da Nota Técnica nº 012/2012-SEF/ADASA – Resultado Final da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB.

2. Contextualização

A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.

O citado contrato estabelece que a Parcela A da concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato. Assim, para o presente processo revisional apenas as duas taxas mencionadas compõem a Parcela A da Receita Requerida da concessionária.

3. Metodologia Adotada

A Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU foram estabelecidas pela Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e regulamentadas, respectivamente, pela Resolução ADASA nº 159, e pela Resolução ADASA nº 160, ambas de 12 de abril de 2006. Assim dispôs a Lei Complementar Distrital nº 798/08:

Art. 1º Ficam criadas a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 32, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, a serem recolhidas diretamente à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 2º A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS é devida, anualmente, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU é devida anualmente pelos usuários de recursos hídricos no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade prevista na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 159/2006, constitui fato gerador da TFS o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a normatização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

De acordo com o art. 2º da Resolução ADASA nº 160/2006, constitui fato gerador da TFU o exercício regular do poder de polícia administrativa, substanciado no desenvolvimento dos serviços que compreendem a fiscalização, supervisão, controle e avaliação das ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, com vistas ao atendimento dos objetivos, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

As taxas TFS e TFU são devidas à ADASA a título de remuneração dos serviços de supervisão, fiscalização e controle da execução dos serviços anteriormente referenciados.

Nessas condições, a CAESB atua apenas como agente arrecadador e repassador dessas taxas à ADASA.

3.1 Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TFS

De acordo com o art. 4º da Resolução ADASA nº 159/2006, a TFS é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFS = 0,01 \times Bes$$

$$Bes = Vf \times Tm$$

Onde,

TFS: Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico;

Bes: corresponde ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgoto e na tarifa média praticada, levando em conta os dados de cada mês;

Vf: corresponde ao somatório dos volumes faturados de água e esgoto, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

3.2 Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008, a TFU é calculada com base nas seguintes fórmulas:

$$TFU = 0,025 \times Beu$$

$$Beu = Vp \times Tm$$

Onde,

TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos;

Beu: benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de

esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e

Tm: tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão do faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Complementar Distrital nº 798 estabelece que, no exercício de 2008, o valor anual da TFU será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. No exercício de 2009, o valor anual da TFU será de 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos. A partir de 2010 a alíquota será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor do benefício econômico.

4. Análise e Resultados

Para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, as taxas TFS e TFU foram apuradas pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira – COFF da ADASA considerando o Mercado do Ano–teste e a Receita Requerida, ambas definidas de acordo com metodologias específicas aprovadas pela Resolução ADASA nº 58/2009. Os resultados da aplicação dessas metodologias encontram-se nos Anexos X (Mercado) e ANEXO XI (Receita Requerida), desta Nota Técnica.

Para obter essas taxas a partir da Receita Requerida são adotados os seguintes procedimentos:

- 1) Apura-se o valor da Receita Requerida (RR) incluindo o valor da Parcela A, ou seja, considerando o valor da TFS e TFU por meio da seguinte equação:

$$RR^1 = Parcela B / (1 - 1\% - 1,5\%/Vf \times Vp)$$

Onde:

Parcela B: valor apurado com base nas metodologias específicas cujas metodologias de cálculo estão detalhados nesta Nota Técnica 002/2010;

1%: alíquota definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFS;

¹ Formulação: TFS = 1% x RR; TFU = 1,5% x RR/Vf x Vp; RR = PA + PB; RR = (TFS + TFU) + PB; RR = (1%RR + 1,5% x RR/Vf x Vp) + PB; RR = RR(1% + 1,5%/Vf x Vp) + PB; RR - RR(1% + 1,5%/ Vf x Vp) = PB; RR[1 - 1% - 1,5%/ Vf x Vp) = PB; RR = PB/(1 - 1% - 1,5%/ Vf x Vp)

1,5%: alíquota² definida na Lei Complementar Distrital nº 798/2008, para o cálculo da TFU no exercício de 2008;

Vf: somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste; e

Vp: somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos, no período do ano-teste.

2) Procede-se ao cálculo da TFS e da TFU

$$TFS = 0,01 \times RR$$

$$TFU = 0,015 \times RR \times \frac{Vf}{Vp}$$

3) Encontra-se a valor da Parcela A

$$Parcela A = TFS + TFU$$

Os resultados encontrados para a TFS e a TFU, que comporão a Parcela A na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 1ª RTP estão representados na Tabela 1.

² De acordo com a Lei Complementar Distrital nº 798/2008, a alíquota para o cálculo da TFU passou a vigorar da seguinte forma: 1,5% para o exercício 2008; 2,0% para o exercício 2009; e 2,5% para os exercícios a partir de 2010. Para efeito desta revisão foi aplicada a alíquota de 1,5% para o ano-teste.

DISCRIMINAÇÃO	UN	Ano de 2008										Ano de 2009		TOTAL
		MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	
Receita Operacional Direta	R\$	56.987.051,22	62.384.092,32	63.472.180,19	66.424.843,85	65.752.409,98	68.664.530,57	71.312.811,57	69.447.313,98	70.733.083,94	62.571.339,23	59.031.907,81	60.282.883,21	777.064.447,87
volume produzido Ag	m³	18.614.960	18.128.761	18.830.742	18.569.683	18.955.561	20.024.221	19.460.900	19.945.065	18.951.082	18.361.465	18.589.950	17.126.989	225.559.379,00
volume coletado Esg	m³	10.514.159	9.785.177	8.955.053	8.330.627	8.239.351	8.412.285	8.699.163	8.885.516	8.757.822	9.646.933	9.325.917	8.706.662	108.258.665,00
Total vol Ag + Esg	m³	29.129.119	27.913.938	27.785.795	26.900.310	27.194.912	28.436.506	28.160.063	28.830.581	27.708.904	28.008.398	27.915.867	25.833.651	333.818.044,00
volume fatura Ag	m³	12.915.739	13.429.073	13.636.833	14.128.231	13.661.940	14.364.522	14.807.234	14.511.656	14.775.718	13.680.528	13.271.388	13.520.581	166.703.443,00
volume fatura Esg	m³	10.790.969	11.186.185	11.242.095	11.609.186	11.199.606	11.667.649	12.000.898	11.864.355	12.089.334	11.310.165	10.927.922	11.138.127	137.026.491,00
Total vol fat Ag + Esg	m³	23.706.708	24.615.258	24.878.928	25.737.417	24.861.546	26.032.171	26.808.132	26.376.011	26.865.052	24.990.693	24.199.310	24.658.708	303.729.934,00
VALOR DA TFU	R\$	1.050.324,61	1.061.162,36	1.063.324,55	1.041.391,74	1.078.853,47	1.125.095,95	1.123.636,63	1.138.651,94	1.094.322,97	1.051.905,39	1.021.471,41	947.328,81	12.797.469,81
VALOR DA TFS	R\$	569.870,51	623.840,92	634.721,80	664.248,44	657.524,10	686.645,31	713.128,12	694.473,14	707.330,84	625.713,39	590.319,08	602.828,83	7.770.644,48

Tabela 1: Valores da TFS e TFU que compõe a Parcela A da 1ª RTP da CAESB

O Gráfico 1 representa a composição da Parcela A ser considerada na 1ª RTP da CAESB.

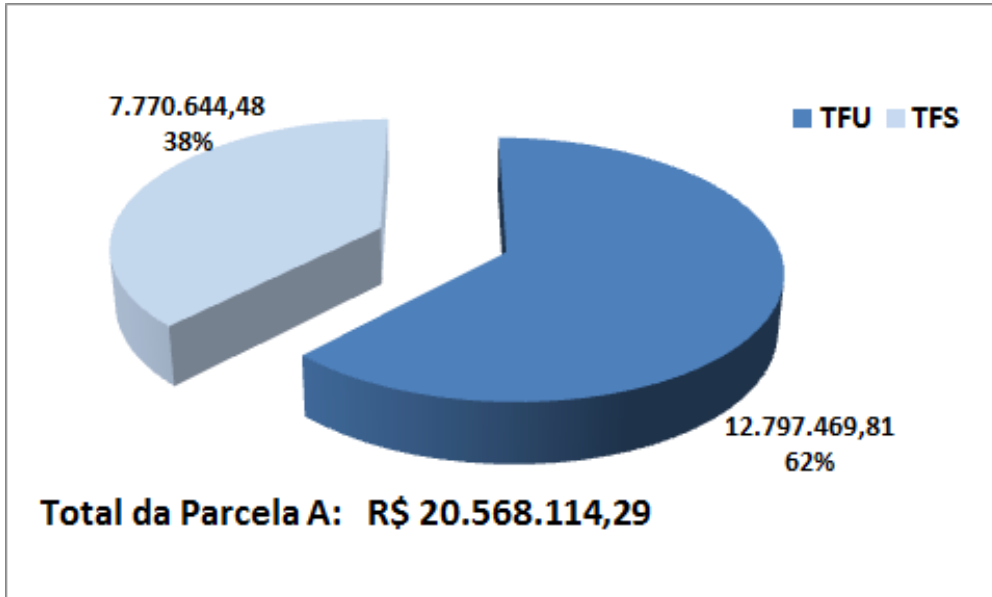


Gráfico 1: Componentes da Parcela A na 1ª RTP

4. Conclusão

Assim sendo, o valor da Parcela A proposto pela ADASA a ser submetido à Audiência Pública e posteriormente incorporado na 1ª RTP da CAESB, como custos não gerenciáveis da concessionária, é de **R\$ 20.568.114,29** (vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos).